

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se a Quinquagésima Quinta Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Vivianne de Oliveira Silva Porto (suplente do Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Coordenadora de Defesa Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Lívia Galdino da Cruz Suzart (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

A reunião foi realizada na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, 11º andar.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo 26/510.070/2018 (Relatoria: Vivianne de Oliveira Silva Porto)

Requerimento: Solicitação de renovação da Licença Municipal de Operação (LMO nº 002571/2019) para a atividade de manutenção da calha do Canal do Jardim de Alah e das comportas do Sistema da Lagoa Rodrigo de Freitas, localizada no Canal Jardim de Alah, Lagoa, Ipanema e Leblon, no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) da Orla Marítima.

Instrução Administrativa: Consta dos autos Parecer Técnico EIS-PTA-2025/00396, do setor técnico de licenciamento, favorável à renovação da LMO. De acordo com o referido parecer, o volume de movimentação de terra, decorrente da intervenção no leito do corpo hídrico, é superior a 20.000m³.

Para a obtenção da referida licença ambiental, houve manifestação favorável do órgão ambiental gestor da APA, conforme fls. 53 e 55 dos autos.

Considerando a localização das intervenções no interior de APA municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a atividade não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Lei nº 1.272/1988).

Registrado em ata que a atividade representa impactos positivos, como melhor circulação das massas de água e na qualidade dos parâmetros, beneficia a ictiofauna e proporciona manutenção adequada do nível de água da Lagoa Rodrigo de Freitas. Além disso, trata-se de renovação de licença ambiental já avaliada pelo gestor da APA, quando concedida a LMO nº 002571/2019, conforme consta nos autos.

Membros votantes: Vivianne de Oliveira Silva Porto, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart.

B) Processo EIS-PRO-2025/07093 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de construção de residência unifamiliar, com previsão de remoção vegetal, na Rua Armando Sarmiento, Lote 09, Quadra 06, inserida na Zonade Amortecimento do Parque Nacional da Tijuca.

Instrução Administrativa: Foi realizada vistoria, registrada no Relatório EIS-RVA-2025/00176, onde se verificou que o relevo varia de ondulado a fortemente ondulado, com um platô na entrada principal do lote.

Observou-se a existência do Rio Amendoeira e mais um rio, sem nome, ao norte do terreno. No ponto onde esses corpos receptores se encontram, foi observado um barramento que se estende ao longo do terreno e deságua numa piscina natural.

Durante a vistoria não foram observados espécimes da fauna silvestre.

Com relação à vegetação existente, foram identificados três exemplares de *Cedrela odorata* (cedro-rosa), espécie ameaçada de extinção. Os indivíduos arbóreos em questão possuem Diâmetro à Altura do Peito de 49 cm, 57 cm e 96 cm. Há previsão para realização de transplântio desses exemplares. Com base nas informações apresentadas no processo e estudos científicos existentes, o setor de licenciamento avaliou que o transplântio dos três exemplares de *Cedrela odorata* não é tecnicamente recomendável, pois a probabilidade de sobrevivência é reduzida.

Com base nas definições da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de preservação permanente existentes no terreno vistoriado se referem à FMP/FNA dos rios citados.

Considerando que a análise envolve o transplântio de indivíduos de espécie de flora ameaçada de extinção, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, tendo em vista que o projeto não atende ao estabelecido no § 5º, do Art. 7º, do Decreto Rio nº 49.374/2021, que dispõe sobre a criação dos programas de proteção e conservação da fauna silvestre e flora nativas (redação acrescida pelo Decreto Rio nº 50.410/2022).

Registrado em ata que para reavaliação do caso, o requerente precisará alterar o projeto para atender à legislação municipal.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart.

C) Processo EIS-PRO-2023/01713 (Relatoria: Gilberto Costa Camarinha)

Requerimento: Solicitação para legalizar a instalação de antena de estação rádio base dos serviços de telefonia móvel, sem remoção vegetal, localizada em prédio na Rua Aiêra, nº 601 - Vila Cosmos, na Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana (APARU) da Serra da Misericórdia.

Instrução Administrativa: A infraestrutura consiste em um mastro instalado sobre prédio já existente, com vizinhança urbana consolidada. A configuração foi escolhida para otimizar a eficiência da antena na transmissão e recepção de sinais.

Nos termos do Art. 12 e inciso I do Art. 14, do Decreto Rio nº 50.798/2022, cabe a avaliação da SMAC face à localização da instalação em APARU.

Decisão: Nada a opor da Comissão quanto à legalização em tela, considerando que não haverá remoção de vegetação e a instalação da antena de estação rádio base não está em desacordo com o ato de criação da APARU (Decreto Municipal nº 19.144/2000, alterado pelo Decreto Municipal nº 33.280/2010).

Registrado em ata que, para o caso, não é atribuição da SMDU o licenciamento ambiental.

Membros votantes: Gilberto Costa Camarinha, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 30/07/2025.